

Modelo de declaração a que se refere a alínea b) do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de Dezembro.

Ex.º . . . :

Eu, abaixo assinado, . . . , declaro, sob compromisso de honra, em como não sou titular de outro empréstimo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de Dezembro, e que autorizo as entidades competentes para o acompanhamento, verificação e fiscalização do cumprimento do disposto no referido diploma legal a acederem às informações necessárias para o efeito.

(Local e data.)

(Assinatura.)

Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137-B/99, de 22 de Abril.

Ex.º . . . :

Eu, abaixo assinado, . . . , declaro que autorizo as entidades competentes para o acompanhamento, verificação e fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137-B/99, de 22 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de Dezembro, a acederem às informações necessárias para o efeito.

(Local e data.)

(Assinatura.)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1178/2000

de 15 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 414/99, de 15 de Outubro, criou nos serviços e organismos dependentes do Ministério

do Trabalho e da Solidariedade as carreiras de ajudante de acção sócio-educativa, ajudante de acção sócio-educativa do ensino especial, ajudante de ocupação e ajudante de acção directa, prevendo a transição para as mesmas do pessoal integrado nas carreiras de ajudante de creche e jardim-de-infância, vigilante, ajudante de ocupação e ajudante de lar e centro de dia, respectivamente.

Assim, para efeitos da transição prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 414/99, de 15 de Outubro, e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º São criados nos quadros de pessoal dos Centros Regionais de Segurança Social do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve, aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 1054/93, 1055/93, 1056/93, 1057/93, e 1058/93, todas de 21 de Outubro, os lugares previstos nos mapas constantes dos anexos I a V, os quais fazem parte integrante da presente portaria.

2.º A transição para as carreiras de ajudante de acção sócio-educativa, ajudante de acção sócio-educativa do ensino especial, ajudante de ocupação e ajudante de acção directa determina a extinção dos lugares de ajudante de creche e jardim-de-infância, vigilante, ajudante de ocupação e ajudante de lar e centro de dia, respectivamente.

Em 14 de Novembro de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO I

Centro Regional de Segurança Social do Norte

(mapa a que se refere o n.º 1.º)

Grupo de pessoal	Carreiras/categorias	Lugares
Pessoal auxiliar de apoio aos estabelecimentos da segurança social.	Ajudante de acção sócio-educativa principal	(a) 161 161
	Ajudante de acção sócio-educativa	
	Ajudante de acção sócio-educativa do ensino especial principal	(b) 102 102
	Ajudante de acção sócio-educativa do ensino especial	
	Ajudante de ocupação principal	(c) 5 5
	Ajudante de ocupação	
	Ajudante de acção directa principal	(d) 54 54
	Ajudante de acção directa	

(a) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 161 lugares nesta carreira.

(b) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 102 lugares nesta carreira.

(c) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 5 lugares nesta carreira.

(d) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 54 lugares nesta carreira, sendo 17 lugares a prover à medida que se extinguem os lugares de ajudante de enfermagem.

ANEXO II

Centro Regional de Segurança Social do Centro

(mapa a que se refere o n.º 1.º)

Grupo de pessoal	Carreiras/categorias	Lugares
Pessoal auxiliar de apoio aos estabelecimentos da segurança social.	Ajudante de acção sócio-educativa principal	(a) 282
	Ajudante de acção sócio-educativa	282
	Ajudante de acção sócio-educativa do ensino especial principal	(b) 48
	Ajudante de acção sócio-educativa do ensino especial	48
	Ajudante de acção directa principal	(c) 58
	Ajudante de acção directa	58

(a) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 282 lugares nesta carreira.

(b) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 48 lugares nesta carreira.

(c) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 58 lugares nesta carreira, sendo 10 lugares a prover à medida que se extinguirem os lugares de ajudante de enfermaria.

ANEXO III

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

(mapa a que se refere o n.º 1.º)

Grupo de pessoal	Carreiras/categorias	Lugares
Pessoal auxiliar de apoio aos estabelecimentos da segurança social.	Ajudante de acção sócio-educativa principal	(a) 240
	Ajudante de acção sócio-educativa	240
	Ajudante de acção sócio-educativa do ensino especial principal	(b) 112
	Ajudante de acção sócio-educativa do ensino especial	112
	Ajudante de acção directa principal	(c) 150
	Ajudante de acção directa	150

(a) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 240 lugares nesta carreira.

(b) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 112 lugares nesta carreira.

(c) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 150 lugares nesta carreira.

ANEXO IV

Centro Regional de Segurança Social do Alentejo

(mapa a que se refere o n.º 1.º)

Grupo de pessoal	Carreiras/categorias	Lugares
Pessoal auxiliar de apoio aos estabelecimentos da segurança social.	Ajudante de acção sócio-educativa principal	(a) 31
	Ajudante de acção sócio-educativa	31
	Ajudante de acção sócio-educativa do ensino especial principal	(b) 3
	Ajudante de acção sócio-educativa do ensino especial	3
	Ajudante de ocupação principal	(c) 5
	Ajudante de ocupação	5
	Ajudante de acção directa principal	(d) 31
	Ajudante de acção directa	31

(a) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 31 lugares nesta carreira.

(b) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 3 lugares nesta carreira.

(c) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 5 lugares nesta carreira.

(d) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 31 lugares nesta carreira.

ANEXO V

Centro Regional de Segurança Social do Algarve

(mapa a que se refere o n.º 1.º)

Grupo de pessoal	Carreiras/categorias	Lugares
Pessoal auxiliar de apoio aos estabelecimentos da segurança social.	Ajudante de acção sócio-educativa principal	(a) 17
	Ajudante de acção sócio-educativa	17
	Ajudante de ocupação principal ou ajudante de ocupação	1

(a) Em qualquer momento não podem ser providos mais de 17 lugares nesta carreira.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

920\$00 — € 4,59



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa